



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 01.08.10/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA (MA) E A EMPRESA FERROS & LIMA LTDA., NA FORMA ABAIXO.

Ao primeiro dia do mês de Agosto do ano de 2018, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BURITIRANA**, CNPJ/MF nº 01.601.303/0001-22, com sede administrativa na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, por seu Prefeito, **VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 1404925 SSP-MA e do CPF nº 343.983.333-04, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **FERROS & LIMA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 17.328.560/0001-72, com sede na Rua Dom Pedro I nº 590, Centro, Buritirana - MA, neste ato representada pelo Sr. Francisco Gomes Ferros, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 028609542005-5 SSP-MA e do CPF nº 471.670.253-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 012/2018 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a aquisição eventual e futura de materiais de construção, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 012/2018 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

SEMUS					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT	P. TOTAL
1	ADAPTADOR CURTO 20X1/2	UND	25		
2	ADAPTADOR CURTO 25X3/4	UND	40		
3	ADAPTADOR CURTO 32X1	UND	24		
4	ADAPTADOR CURTO 40X1,1/4	UND	24		
5	ADAPTADOR CURTO 50X1,1/2	UND	10		
6	ADAPTADOR CURTO 60X2	UND	10		
7	ADAPTADOR CURTO 75X2,1/2	UND	5		
8	ADESIVO PVC 75G	TB	10		
9	ALAVANCA	UND	1		
10	ALICATE UNIVERSAL 8	UND	5		
11	ANEL DE VEDACAO PARA VASO	UND	10		
12	ARAME RECUZIDO 18	KG	15		
13	ARCO DE SERRA	UND	5		
14	AREIA LAVADA	M3	75		



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15	ARGAMASSA 20KG	SC	60		
16	ARRUELA LISA ½	UND	24	0,89	21,36
17	ARRUELA LISA 3/8	UND	24	0,73	17,52
18	ASSENTO SANITARIO PLASTICO	UND	10	22,03	220,30
19	BALDE PLASTICO PRETO 12LTS	KG	10	10,42	104,20
20	BARRA ROSCA ½	BR	15	18,21	273,15
21	BARRA ROSCA 3/8	BR	24	13,41	321,84
22	BISNAGA CORANTE	TB	75	3,48	261,00
23	BOIA PARA CAIXA DAGUA 3/4	UND	8	9,60	76,80
24	BROCA DE ACO 10,0MM	UND	5	9,30	46,50
25	BROCA DE ACO 5,0MM	UND	5	8,79	43,95
26	BROCA DE ACO 6,0MM	UND	5	6,98	34,90
27	BROCA DE ACO 8,0MM	UND	5	7,85	39,25
28	BROCA DE WIDIA 10 MM	UND	5	9,49	47,45
29	BROCA DE WIDIA 6,0MM	UND	5	6,29	31,45
30	BROCA DE WIDIA 8,0MM	UND	5	7,71	38,55
31	BROCHA	UND	25	6,50	162,50
32	BUCHA PARA FIXAR Nº 10	UND	65		
33	BUCHA PARA FIXAR Nº 6	UND	65		
34	BUCHA PARA FIXAR Nº 8	UND	65		
35	CABO PARA ENXADA 1,5	UND	25		
36	CADEADO 25MM	UND	5		
37	CADEADO 35MM	UND	5		
38	CADEADO 40MM	UND	5		
39	CADEADO 50MM	UND	5		
40	CAIXA DAGUA FIBRA 10000L	UND	1		
41	CAIXA DAGUA FIBRA 1000L	UND	3		
42	CAIXA DAGUA FIBRA 2000L	UND	1		
43	CAIXA DAGUA FIBRA 5000L	UND	1		
44	CAIXA DAGUA FIBRA 500L	UND	3		
45	CAIXA DESCARGA PLASTICO 9LT	UND	25		
46	CAIXA PADRAO MONOFASICA	UND	2		
47	CAIXA PADRAO TRIFASICA	UND	2		
48	CAIXA PARA TOMADA 4X2	UND	35		
49	CAIXA SIFONADA	UND	25	11,57	289,25
50	CAL PARA PINTURA 8KG	SC	35	9,41	329,35
51	CALHA COM 2X40	UND	18	74,32	1.337,76
52	CALHA COM 1X40	UND	13	53,53	695,89
53	CAMARA PARA CARRO DE MAO	UND	6	15,99	95,94
54	CANO ESGOTO DE 100MM	BR	18	47,83	860,94
55	CANO ESGOTO DE 40MM	BR	10	15,99	159,90
56	CANO ESGOTO DE 50MM	BR	10	24,04	240,40



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

57	CANO ESGOTO DE 75MM	BR	10	34,09	340,90
58	CANO SOLDAVEL 20MM	BR	35	8,96	313,60
59	CANO SOLDAVEL 25MM	BR	25	12,47	311,75
60	CANO SOLDAVEL 32MM	BR	15	25,71	385,65
61	CANO SOLDAVEL 40MM	BR	5	33,30	166,50
62	CANO SOLDAVEL 50MM	BR	15		
63	CANO SOLDAVEL 60MM	BR	15		
64	CAPS ESGOTO 100MM	UND	5	3,43	17,15
65	CAPS ESGOTO 40MM	UND	5	2,81	14,05
66	CAPS ESGOTO 50MM	UND	10	2,72	27,20
67	CAPS ESGOTO 75MM	UND	5		
68	CARRO DE MAO PRETO	UND	2		
69	CAVADEIRA DRAGA	UND	2		
70	CERAMICA PEI IV	MT	150		
71	CHUVEIRO PLASTICO COMUM	UND	25		
72	CIMENTO 50KG	SC	170		
73	COLA ARALDITE 10MM	UND	5		
74	COLUNA PARA LAVATORIO	UND	7		
75	CONECTOR ALUMINIO 1/0	UND	8		
76	CONECTOR PARA HASTE	UND	8		
77	CONJUNTO HASTOP PARA AR COND 25A	UND	3		
78	CORDA DE SEDA 8,0M	KG	10		
79	CORRENTE GALV 8,0MM	KG	10		
80	DESEMPENADEIRA DE ACO LISO	UND	10		
81	DISCO DIAMANTADO PARA CORTAR PISO	UND	4		
82	DISCO LIXA N° 50 - 100	UND	1		
83	DOBRADICA PARA JANELA 3	PAR	9		
84	DOBRADICA PARA PORTA 3,1/2	PAR	9	2,87	25,83
85	DOBRADICA PARA PORTAO 4	PAR	9	3,33	29,97
86	ELETRODUTO 1	BR	2	11,37	22,74
87	ENGATE PLASTICO 40CM	UND	25	5,54	138,50
88	ENXADA SEM CABO	UND	4	18,21	72,84
89	ENXADAO	UND	2	16,90	33,80
90	ESPACADOR DE PISO 5MM	UND	25	3,79	94,75
91	ESPATULA 10	UND	9	9,29	83,61
92	ESPATULA 6	UND	9	6,28	56,52
93	ESPATULA 8	UND	9	8,36	75,24
94	ESPIUDE P/ VASO	UND	20	4,73	94,60
95	ESQUADRO CABO DE ALUMINIO	UND	2	13,38	26,76
96	FACAO	UND	4	15,89	63,56
97	FECHADURA DE MACANETA	UND	18	35,10	631,80
98	FERRO VERG 1/2	BR	9	42,64	383,76



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

99	FERRO VERG 1/4	BR	9	15,99	143,91
100	FERRO VERG 3/8	BR	18	34,09	613,62
101	FERRO VERG 4,2	BR	18	5,94	106,92
102	FERRO VERG 5/16	BR	18	24,04	432,72
103	FERROLHO 3	UND	18	6,95	125,10
104	FERROLHO 4	UND	25	8,29	207,25
105	FITA CREPE 25X25	RL	25	6,95	173,75
106	FITA ISOLANTE 20MT	UND	25	6,85	171,25
107	FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO 10MT	UND	5	10,97	54,85
108	FLANGE P/ CAIXA D'AGUA 50MM 1,1/2	UND	10		
109	FLANGE P/ CAIXA D'AGUA 60MM 2	UND	10		
110	FORRO PVC	MT2	250		
111	HASTE PARA ATERRAMENTO 1/2 2,40MT	BR	5		
112	INTERRUPTOR EXTERNO	UND	5		
113	INTERRUPTOR INT 1T	UND	25		
114	INTERRUPTOR INT 1TC COM TOMADA	UND	25		
115	INTERRUPTOR INT 2T	UND	10		
116	INTERRUPTOR INT 2TC COM TOMADA	UND	10		
117	INTERRUPTOR INT 3T	UND	10		
118	JOELHO ESGOTO 100MM	UND	10		
119	JOELHO ESGOTO 40MM	UND	25		
120	JOELHO ESGOTO 50MM	UND	25		
121	JOELHO ESGOTO 75MM	UND	10		
122	JOELHO SOLDABEL 20MM	UND	25		
123	JOELHO SOLDABEL 25MM	UND	35		
124	JOELHO SOLDABEL 32MM	UND	35		
125	JOELHO SOLDABEL 40MM	UND	25		
126	JOELHO SOLDABEL 50MM	UND	25		
127	JOELHO SOLDABEL 60MM	UND	17		
128	JOELHO SOLDABEL 75MM	UND	18	8,96	161,28
129	KIT PARA BANHEIRO ABS	UND	5	29,07	145,35
130	KIT PARA BANHEIRO INOX	UND	5	58,23	291,15
131	LAVATORIO DE LOUCA	UND	5	68,71	343,55
132	LIMA PARA ENXADA	UND	35	8,96	313,60
133	LIMA PARA SERROTE	UND	10	9,46	94,60
134	LIMATAO PRA MOTO SERRA	UND	10	3,93	39,30
135	LINHA PARA PEDREIRO 50MT	ROLO	5	5,49	27,45
136	LIXAS D'AGUA Nº 150	FL	18	1,92	34,56
137	LIXAS D'AGUA Nº 180	FL	18	1,92	34,56
138	LIXAS D'AGUA Nº 60	FL	11	2,42	26,62
139	LIXAS D'AGUA Nº 80	FL	18	1,92	34,56
140	LIXAS PARA FERRO Nº 36	FL	2	2,45	4,90



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

141	LIXAS PARA FERRO Nº 50	FL	2	2,53	5,06
142	LIXAS PARA MADEIRA Nº 100	FL	50	1,51	75,50
143	LIXAS PARA MADEIRA Nº 120	FL	50	1,69	84,50
144	LIXAS PARA MADEIRA Nº 180	FL	50	1,72	86,00
145	LIXAS PARA MADEIRA Nº 220	FL	50	1,72	86,00
146	LIXAS PARA MADEIRA Nº 80	FL	50	1,51	75,50
147	LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 250	UND	8		
148	LONA PRETA 6MT	MT	25		
149	LUVA DE MALHA	PAR	17		
150	LUVA DE RASPA	PAR	17		
151	LUVA SOLDAVEL 20MM	UND	35		
152	LUVA SOLDAVEL 25MM	UND	35		
153	LUVA SOLDAVEL 32MM	UND	35		
154	LUVA SOLDAVEL 40MM	UND	35		
155	LUVA SOLDAVEL 50MM	UND	25		
156	LUVA SOLDAVEL 60MM	UND	25		
157	LUVA SOLDAVEL 75MM	UND	6		
158	MANGUEIRA COLORIDA 3/4	MT	60		
159	MANGUEIRA CONJUGADA 3/4	MT	35		
160	MANGUEIRA CRISTAL 3/4	MT	60		
161	MANGUEIRA PRETA 1/2	MT	60		
162	MANGUEIRA PRETA 3/4	MT	250		
163	MANGUEIRA TRANCADA 3/4	MT	25		
164	MARTELO 27MM - 25MM	UND	3		
165	MASCARA DESCARTAVEL	UND	10		
166	MASSA ACRILICA 18 LTS	LATA	15		
167	MASSA CORRIDA 18L	LATA	13	53,07	689,91
168	PA COM CABO	UND	10	30,07	300,70
169	PARAFUSO PARA VASO	UND	35	2,12	74,20
170	PARAFUSO ROSCA SOBERBA P/ BUCHA 10	UND	65	0,81	52,65
171	PARAFUSO ROSCA SOBERBA P/ BUCHA 6	UND	65	0,72	46,80
172	PARAFUSO ROSCA SOBERBA P/ BUCHA 8	UND	65	0,76	49,40
173	PE DE CABRA	UND			
174	PENEIRA PARA AREIA	UND	4	18,22	72,88
175	PIA DE COZINHA EM FIBRA 1,50	UND	2	95,44	190,88
176	PIA DE COZINHA EM MARMORE 1,50	UND	1	361,91	361,91
177	PICARETA	UND	2	33,10	66,20
178	PNEU PARA CARRO DE MAO	UND	7	22,77	159,39
179	PORCA SEXTAVADA 1/2	UND	25	1,01	25,25
180	PORCA SEXTAVADA 3/8	UND	25	1,08	27,00
181	PORCA SEXTAVADA 7/8	UND	25	1,05	26,25
182	PORTA CADEADO 4	UND	18	6,44	115,92



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

183	PORTA DE MADEIRA 2,10X0,80	UND	5	125,60	628,00
184	PORTA DE PVC SANFONADA	UND	5	75,33	376,65
185	PORTAL DE MADEIRA	JG	10	65,79	657,90
186	PREGO C/C 10X10	KG	18	7,95	143,10
187	PREGO C/C 15X15	KG	18	7,95	143,10
188	PREGO C/C 17X21	KG	25	7,95	198,75
189	PREGO C/C 18X24	KG	25	7,95	198,75
190	PREGO C/C 18X27	KG	25	7,95	198,75
191	PREGO C/C 19X36	KG	25	7,95	198,75
192	PREGO C/C 22X48	KG	25	7,95	198,75
193	PREGO C/C 26X72	KG	35	7,95	278,25
194	PREGO GALV P/ TELHA 18X27	KG	10	9,96	99,60
195	PRUMO 700G	UND	5	25,05	125,25
196	REDUCAO SOLDABEL 20X25	UND	25	1,25	31,25
197	REDUCAO SOLDABEL 25X32	UND	25	1,31	32,75
198	REDUCAO SOLDABEL 32X40	UND	25	2,17	54,25
199	REDUCAO SOLDABEL 40X50	UND	25	3,73	93,25
200	REDUCAO SOLDABEL 50X60	UND	10	4,83	48,30
201	REDUCAO SOLDABEL 60X75	UND	2	7,45	14,90
202	REGISTRO DE ESFERA PVC 20MM	UND	10	6,44	64,40
203	REGISTRO DE ESFERA PVC 25MM	UND	5	10,63	53,15
204	REGISTRO DE ESFERA PVC 32MM	UND	5	11,97	59,85
205	REGISTRO DE ESFERA PVC 40MM	UND	5	13,99	69,95
206	REGISTRO DE ESFERA PVC 50MM	UND	5	18,01	90,05
207	REGISTRO DE ESFERA PVC 60MM	UND	2		
208	REGISTRO PARA CHUVEIRO DE PLASTICO	UND	10		
209	REGISTRO PARA CHUVEIRO METAL	UND	10		
210	REJUNTAMENTO	KG	20		
211	RELE FOTOELETRICO 1000W 200W	UND	7		
212	REMOVEDOR DE DE TINTA 3,6	GL	7		
213	RODA FORRO PVC	BR	60		
214	ROLDANA PLASTICO Nº 1	UND	35		
215	ROLDANA PLASTICO Nº 2	UND	35		
216	ROLO DE ESPUMA 15CM	UND	5		
217	ROLO DE ESPUMA 23CM	UND	9		
218	ROLO DE LA 15 CM	UND	5		
219	ROLO DE LA 23CM	UND	9		
220	SEIXO	M3	25		
221	SELADOR ACRILICO (18 LITROS)	LATA	7		
222	SERRA CIRCULAR P/ MAQUITA	UND	3		
223	SERRINHA DE ACO	UND	5		
224	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL	UND	5		



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

225	SOLVENTE (5 LITROS)	GALAO	5		
226	TALHADEIRA	UND	1		
227	TAMPA CEGA 4X2	UND	5		
228	TEE ESGOTO 100	UND	25		
229	TEE ESGOTO 40MM	UND	10		
230	TEE ESGOTO 50MM	UND	25		
231	TEE ESGOTO 75MM	UND	10		
232	TEE SOLDAVEL 20MM	UND	70		
233	TEE SOLDAVEL 25MM	UND	50		
234	TEE SOLDAVEL 32MM	UND	35		
235	TEE SOLDAVEL 40MM	UND	35		
236	TEE SOLDAVEL 50MM	UND	35		
237	TEE SOLDAVEL 60MM	UND	25		
238	TEE SOLDAVEL 75MM	UND	10	11,47	114,70
239	TELHA COLONIAL	MILH	4	502,69	2.010,76
240	TELHA PLAN	MILH	13	804,35	10.456,55
241	TELHA TIPO BRASILIT	UND	180	15,33	2.759,40
242	TELHA TRANSPARENTE TIPO PLAN	UND	50	9,96	498,00
243	THINNER AGRANEL	LT	35	11,97	418,95
244	TIJOLO 20X20	MILH	15	502,69	7.540,35
245	TINTA ACRILICA (18 LITROS)	LATA	40	90,41	3.616,40
246	TINTA ESMALTE (3,6 LITROS)	GL	43	50,19	2.158,17
247	TINTA P/ PISO (18 LITROS)	LATA	43	148,73	6.395,39
248	TINTA PARA QUADRO NEGRO 3,6	GL	10	48,17	481,70
249	TOMADA EXTERNA	UND	15	7,50	112,50
250	TOMADA INT UNIVERSAL	UND	50	7,00	350,00
251	TORNEIRA PARA LAVATORIO INOX	UND	10	40,13	401,30
252	TORNEIRA PLASTICO PARA COZINHA	UND	10	7,05	70,50
253	TORNEIRA PLASTICO PARA JARDIM 1/2	UND	25	3,93	98,25
254	TORQUES	UND	2		
255	TRELICA	BR	70		
256	TRENA DE ACO 5MT	UND	5		
257	TRENA DE FIBRA 20MT	UND	2		
258	TRENA DE FIBRA 50MT	UND	2		
259	TRINCHA 1	UND	9		
260	TRINCHA 1,1/2	UND	9		
261	TRINCHA 1/2	UND	9		
262	TRINCHA 2	UND	9		
263	TRINCHA 2,1/2	UND	9		
264	TRINCHA 3	UND	9		
265	TRINCHA 3/4	UND	9		
266	TUBO PARA CAIXA DESCARGA	UND	25		



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

267	VALVULA PA LAVATORIO PLASTICO	UND	25		
268	VASO SANITARIO COMUM	UND	2		
269	VASSOURAO NYLON	UND	35		
270	VEDA ROSCA 50MT	UND	10	5,87	58,70
271	VEDACIT 18L	UND	15	126,61	1.899,15
272	VEDALIT 18L	UND	10	129,63	1.296,30
273	VITRO PARA BANHEIRO 40X60	UND	5	51,38	256,90
274	ZARCAO 3,6	GL	8	39,13	313,04
275	ZINCO DE 1,0MT	MT	18	25,59	460,62
276	ZINCO DE 60CM	MT	15	20,56	308,40
277	ZINCO DE 80CM	MT	15	22,35	335,25
<b>TOTAL</b>					61.882,96

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Buritirana - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- I) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação;
- II) A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA**

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.
- II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.
- V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.
- VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.
- VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.
- IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.
- X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

**CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO**

O valor do presente contrato é de R\$ 61.882,96 (sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos)

**CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

10.301.0006.2 - 089 – Funcionamento da Gestão da Atenção Básica  
3.3.90.30 – Material de Consumo

**CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- I) O fornecimento dos produtos objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.
- II) O responsável pelo recebimento anotarà em registro próprio todas as ocorrências.
- III) À Secretaria Municipal de Saúde caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

- I) Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93.

1) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritirana -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

**PARÁGRAFO QUARTO**

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

**PARÁGRAFO QUINTO**

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

**PARÁGRAFO SEXTO**

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



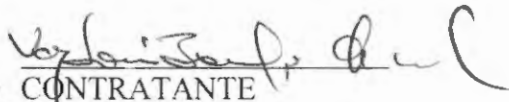
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

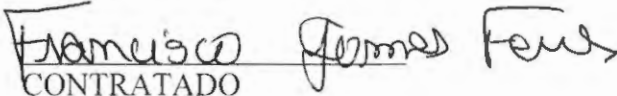
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Buritirana - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

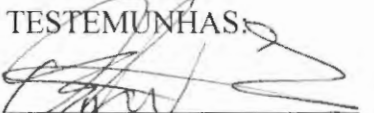
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.


Buritirana (MA), 01 de Agosto de 2018

  
CONTRATANTE  
Prefeito Municipal

  
CONTRATADO  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 892 721 151-72

  
CPF: 101 317-72